LEI N.º 004/2000

Súmula: Dispõe Sobre o Subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Fênix, a partir de 1º de janeiro de 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Fênix, a partir de 1º de janeiro de 2.001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I – PrefeitoR$- 5.000,00 (cinco mil reais)
II – Vice Prefeito.....R$- 1.100,00 (mil e cem reais)
III – Secretários.....R$- 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Parágrafo Único – Os Titulares dos Cargos de que trata o inciso III do Artigo anterior farão juz, nos termos da Legislação Municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

Art. 2º - A alteração do Subsídio de que tratam os incisos do caput do Artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver.

I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

II – revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A alteração decorrente do disposto no inciso I do caput deste Artigo dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste Artigo será automática.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2.001.

Paço Municipal, 30 de junho de 2.000.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal